



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESPESA Nº 066/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATADA: NAFTALI CORREIA E SILVA

ENDEREÇO: Rua Paraibuna, nº 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA.

CPF/MF: 947.661.425-00

OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**.

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física
Fonte: 00

AUTUADO EM: 28/04/2022



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CI Nº. 084/2022

Sobradinho-BA, 25 de abril de 2022.

Ao Senhor
Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

A Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, na incumbência de suas atribuições legais, e considerando a disposição contida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de em conformidade com o arts. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, bem como, a obrigatoriedade de se atender aos princípios e interesses da Administração Pública, no sentido de fazer prevalecer o que houver de mais vantajoso em termos de contratação, venho solicitar posicionamento pelo reconhecimento da situação de dispensa de Licitação, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua 01, Quadra N12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, para servir como instalações para funcionamento do CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO, pelo valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

As despesas ocorrerão por meio da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

SOLICITO a abertura do Processo Administrativo, na forma da lei, adotando-se a Comissão de Licitações, a tramitação convencional, analisando a proposta advinda da Secretaria competente, certificando da existência de dotação orçamentária específica, atentando-se para a orientação prévia da Procuradoria Geral do Município, quanto aos atos de legalidade na contratação que se faz necessária.

Sem mais para o momento, renovo meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A maior dificuldade é identificar um imóvel que atenda a adequação para satisfação das necessidades estatais, visto que, as características das edificações existentes na localidade pretendida pela Administração em virtude do fim de destinação do bem imóvel, não atendem, de pronto, as necessidades do órgão público, recaindo o ônus para referida adaptação para a Administração, sendo que, há um imóvel situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia de propriedade do senhor **NAFTALI CORREIA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, nº 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, tendo ela apresentado interesse em realizar a referida locação.

Infelizmente, detecta-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não a do senhor **NAFTALI CORREIA E SILVA**, ora apontada. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha para adaptação imediata a sua destinação, a saber: funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**.

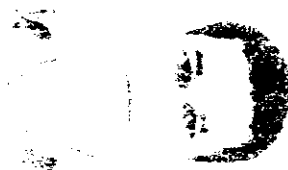
Há necessidade do imóvel para desempenho das diversas atividades inerentes a Administração do Município e adequação do imóvel para satisfação do interesse público específico de subsidiar os servidores ao melhor desempenho de suas funções.

Sobradinho/BA, em 25 de abril de 2022.

Paulo José de Macedo Sousa
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NEG. PLASTER DE...

Naftali Correia e Silva

06.029.636-48

30-10-1977

NAFTALI CORREIA E SILVA

FRANCISCO ANTONIO CORREIA

CECILIA DA SILVA CORREIA

RIO DE CONTAS BA

06-03-1977

C.CAS. CM RIO DE CONTAS BA DS

SEDE LV 02B FL 088 RT 000358

947.661.425-00

Francilda M. de Oliveira, fidei.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

25/04/22

[Signature]

Assinatura

000004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1030852745

PROIBIDO PLASTIFICAR
1030852745

NOME
NAFTALI CORREIA E SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
602963648 SSP BA

CPF
947.661.425-00

DATA NASCIMENTO
06/06/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO CORREIA
CECILIA DA SILVA CORREIA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
04900801416

VALIDADE
03/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2010

OBSERVAÇÕES

Naftali Correia e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
BRUMADO, BA

DATA EMISSÃO
19/12/2014

João Manoel Salgado da Costa
Diretor Geral

SIGNATURA DO CONECSA
06811203960
BA708741145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 25/04/22
Ken 2407
Assinatura

000005

4854
6442
1096
8032

01/28
277

SAC 400 725 7502
Curcena SS 400 725 7502
Deficiente Auditivo cu da Fala 400 725 7502



Table 1: 1000000

400 725 7502

400 725 7502

2540-2 8.334-B

PREL DIURA MUNICIPAL DE COBRADINHA
CONTINENTE MUNICIPAL
COBRADINHA 25/04/22
Assinatura

000006

UNIVERSITY OF COBRADINHA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
25/04/22
Vitor Hugo
ASSINATURA



NAFTALI C SILVA

.....



000008

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem: **PEDRO GUIMARÃES SILVA** como Outorgante Vendedor; e **NAFTALI CORREIA E SILVA** como Outorgado Comprador, na forma abaixo:

S A I B A M quantos a presente pública escritura virem que, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (**19/05/2021**), nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, à Rua Veneza, nº 319, Bairro Alagadiço, perante mim, Bel^a Emanuelle Fontes Ourives Perrotta, Tabeliã, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor: **PEDRO GUIMARÃES SILVA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e dois (**31/01/1952**), filho de José Gomes da Silva e Helena Guimarães Silva, divorciado, conforme certidão de casamento com averbação de divórcio, registrado sob a matrícula 137133 01 55 1976 2 00034 148 0006080 74, nas notas do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, expedida aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (**24/08/2015**), que declara sob as penas da lei não conviver em união estável, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.002.171-74 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 045.115.446-03, residente e domiciliado no Povoado de Sangradouro, s/nº, Zona Rural, Município de Sobradinho, Estado da Bahia; e, do outro lado, como Outorgado Comprador: **NAFTALI CORREIA E SILVA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e sete (**06/06/1977**), filho de Francisco Antonio Correia e Cecília da Silva Correia, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.029.636-48 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 947.661.425-00, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, casamento celebrado aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (**27/12/2014**) e registrado aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (**06/01/2015**), sob a matrícula nº 138362 01 55 2015 3 00002 011 0000372 XX, nas notas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapiranga, Comarca de Rio de Contas, Estado da Bahia, conforme certidão de casamento expedida aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (**06/01/2015**), com **LUCIANA CUSTÓDIO SILVA**

CORREIA, brasileira, maior, capaz, nascida aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco (**28/11/1985**), filha de João Manoel Custódio e Maria Gricélia Custódio da Silva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.743.721-88 SSP/BA, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 021.543.725-03, residentes e domiciliados à Rua 01, Quadra N-12, nº 10-A, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia; os presentes identificados como os próprios, através das provas de identidade a mim apresentadas, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que, a justo título e boa fé, é senhor e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse, do imóvel identificado como sendo Um lote localizado à Quadra N-12, Rua 01, nº 10-A, Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, medindo segmento de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) frente ao Sul, limitando-se com a Rua 01, mais segmento 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de frente ao sul, limitando-se com o lote 10/B, segmento de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de fundo ao Norte, limitando-se com o lote nº 10C; segmento de 9,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) de lado Oeste com o lote 10B, mais segmento de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de lado Oeste, limitando-se com o lote 10B, mais segmento de 2,44m (dois metros e quarenta e quatro centímetros) do lado Oeste, limitando-se com o lote 10B; segmento de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) de lado Leste, limitando-se com a Avenida D, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2.796, nas notas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia. Inscrição nº 339 e Localização Cartográfica nº 01.41.000.0010.00000; e que estando dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre a inexistência de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes, e em sua posse mansa e pacífica, resolveu vender como de fato vendido tem ao Outorgado Comprador **NAFTALI CORREIA E SILVA**, já qualificado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), importância essa que o outorgante vendedor declara já haver recebido do outorgado comprador em moeda corrente e legal do país; e que lhe dá plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida, transmitindo-lhe desde já, por força desta escritura, domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o citado imóvel até a presente data. Que se compromete por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em todo o tempo e a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a salvo de quaisquer dúvidas futuras. Que inexistente em tramitação de qualquer foro ou comarca, ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao imóvel objeto da presente escritura. Pelo outorgado comprador foi-me dito que aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. Foram-me apresentados



SECRETARIA DA FAZENDA

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

000010

Livro: 0314
Folha: 078
Ficha nº 20219476

para o fim do disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei 7.433/85 e art. 1º do Decreto nº 93.240/86 os seguintes documentos: **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS (ITIV)**, expedido pela Prefeitura Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), recolhido aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (13/05/2021), junto ao Banco Bradesco S/A. **CERTIDÕES** - **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS** - NºS 2021000109 referente ao contribuinte e 2021000039 referente ao imóvel, expedidas pela Prefeitura Municipal da cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, datadas de 13 de maio de 2021 - válidas até 10.08.2021, código de validação da certidão nºs - 2021000109 e 2021000039; II - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** - Nº 20212017251, expedida pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, datada de 18.05.2021 - válida até 16.07.2021; III - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** - Nº 15935094/2021, expedida pela JUSTIÇA DO TRABALHO, datada de 18 de maio de 2021 - válida até 13.11.2021; IV - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA, datada de 18.05.2021 - válida até 14.11.2021, código de controle da certidão nº - **612E.2735.F1F4.5379**; e V - **CERTIDÃO POSITIVA DE PROPRIEDADE E NEGATIVA DE ÔNUS**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, datada de 08 de abril de 2021. **ADQUIRENTE: NAFTALI CORREIA E SILVA**. **TRANSMITENTE: PEDRO GUIMARÃES SILVA**. **VALOR DO CONTRATO R\$ R\$ 20.000,00 - VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ R\$ 20.000,00**. Foi expedida nesta data, 1ª Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI. **DAS DECLARAÇÕES:** 1. Declaram as partes estarem advertidas de que a transmissão da propriedade e dos demais direitos reais somente se dará após o devido registro do título no serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245 do Código Civil; 2. Declara o Outorgado Comprador que foi informado sobre a possibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011, bem como das certidões de bens ajuizados, certidões negativas (CND) e certidões de protesto nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Lei nº 7.433/85, com a redação da Lei nº 13.097/2015. **As partes solicitam e autorizam o oficial de registro imobiliário competente a proceder a todos e quaisquer atos, averbações, retificações, abertura de matrículas e registros necessários para o registro da presente escritura, e autorizam entre si, se necessário, a retificação desta escritura nos casos de erro evidente ou erro de grafia**. Foi realizada consulta na base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nesta data, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, onde se verificou não existir registro de indisponibilidade de bens para o número de contribuinte de pessoa física

(CPF) das partes, tendo sido gerado, naquele ato, os CÓDIGOS DE CONSULTAS (hash) seguintes: 6e68. 2323. ca82. e7c6. 8635. 5d52. 58ec. 1fc1. 533e. a8d4; 9815. 4c4d. 82d1. 333c. d34a. d77d. 5ac5. 11a0. 9736. a2ba. Assim disse(ram), convencionou(ram) e me pediu(ram) a presente escritura, que aceitei e lavrei em nome dos interessados, declarando que foram pagas as custas relativas ao ato conforme DAJE emissor 9999 série 027 sob número 327227 no valor de R\$ 498,88, recolhido em **12.05.2021**, junto ao **Banco do Brasil S/A**, autenticada mecanicamente. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro e a qual lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam a tudo presente. Eu — 7 —, **Belª EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA, TABELIÃ**, digitei, subscrevo e assino em público e raso. (as) **PEDRO GUIMARÃES SILVA, NAFTALI CORREIA E SILVA**. Emolumentos R\$ 240,96 - Taxa Fiscal R\$ 171,11 - FECOM R\$ 65,85 - PGE R\$ 9,58 - FMMPBA R\$ 4,99 - Def. Pública R\$ 6,39.

EM TESTEMUNHO — 7 — DA VERDADE

Belª EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
TABELIÃ



000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000065

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

13636 - NAFTALI CORREIA E SILVA

Endereço

RUA 01, SN QUADRA N-12

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48925000

No. Requerimento

0000000065/2022

Documento

C.P.F.: 947.661.425-00

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributária e ISS, até a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 18 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 16/07/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000065



000013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAFTALI CORREIA E SILVA
CPF: 947.661.425-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:35 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **B906.6C8E.B991.6EE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAFTALI CORREIA E SILVA

CPF: 947.661.425-00

Certidão nº: 12087295/2022

Expedição: 18/04/2022, às 12:26:00

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAFTALI CORREIA E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **947.661.425-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000015



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela servidora responsável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na C.I de nº 084/2022, em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, que trata o documento de propriedade do Senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão.

Sobradinho-BA, 25 de abril de 2022


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Servidora responsável pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pela Servidora responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 084/2022.

Sobradinho/BA, em 26 de abril de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

000017

ANO III - Edição Nº 363
BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e:

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 27, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior a locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27.
Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Operador Cadista- lotação SEPLAN – **MEMBRO;**

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – **MEMBRO.**

Parágrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edinaldo José Soares





000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Francisco, na cidade de Sobradinho-BA.**

De propriedade do Senhor: **Naftali Correia e Silva** – CPF/MF sob o nº. 947.661.425-00

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente “Laudo de vistoria” foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Sobradinho/BA, em 26 de abril de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria



Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000021

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221859849**

NOME NAFTALI CORREIA E SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.655.077-BAIXADO	CPF 947.661.425-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 27 de abril de 2022.

Circular Interno nº 140/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Bento Sampaio

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação do imóvel residencial situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço será oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000023

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. N° 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, n° 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. n°. 084/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis. Informamos que os pagamentos dos aluguéis serão efetuados conforme o que for disposto em Edital, e se for o caso, outro instrumento que o substitua, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 27 de abril de 2022.


Regis Cleiys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor NAFTALI CORREIRA E SILVA, brasileiro, portador do RG. N° 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, n° 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. n°. 084/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 27 de abril de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Departamento Finanças e Contabilidade
Matrícula 12649

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 - Pág. 3 - Ano IX - Nº 1456



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 003/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 (CPF 002.539.475-45) - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 (CPF 927.513.265-87) – **MEMBRO**;

III- **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, servidora efetiva, matrícula nº. 897 (CPF 491.831.505-44) - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Régis Cleyvis Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

***Decreto republicado para correção de erro ortográfico.**

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

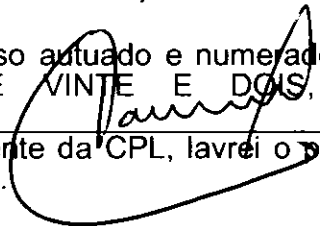
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 066/2022
Dispensa de Licitação Nº. 028/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 066/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 028/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, nº 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 084/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor Elias Antônio Santana, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 28 dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº XX/2021 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/00001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG. Nº **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A locação de imóvel encontra-se celebrada de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/2021 contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXX de 2021, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

000028

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXX de 2021, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Programa Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

100030

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000031

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, xx de xxxxxxx de xxxx.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF Nº.:

2- _____

Nome:

CPF/MF Nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

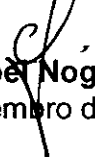
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. N° 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, n° 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. n°. 084/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n°. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo n°. 066/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o n°. 028/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 28 de abril de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emannel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2022****INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Inviabilidade de competição. Base legal. Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 a análise jurídica e deferimento do sobre a legalidade de realizar de Dispensa de Licitação para o Processo Administrativo 044/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do **Conselho Tutelar e Casa do Conselho**, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizado à luz da Lei 8.666/93, e da demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, *in verbis*,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

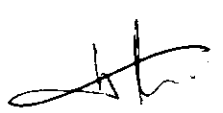
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que ele atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 04 de maio de 2022

FABRÍCIO DE AGUIAR MARCULA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 028/2022


HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

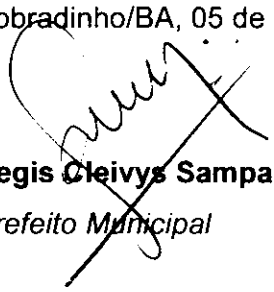
Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, nº 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 084/2022.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta do proponente no referido processo de até **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Ratifico o parecer jurídico. Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 05 de maio de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 01 Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. N.º 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, n.º 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. n.º. 084/2022.

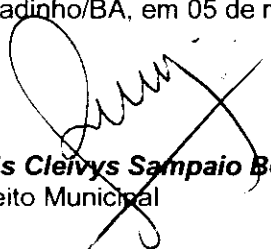
VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à celebração de contrato com o senhor **NAFTALI CORREIRA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. N.º 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000036



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 028/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NAFTALI CORREIA E SILVA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

05/05/22

Ass: _____



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 089/2022
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **NAFTALI CORREIA E SILVA**, na forma que especifico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/00001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **NAFTALI CORREIA E SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 06.029.636-48 SSP/BA e CPF 947.661.425-00, residente e domiciliado na Rua Paraibuna, nº 22-A, Vila Santana, Sobradinho-BA, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 028/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até 05/05/2023 contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 26 de abril de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000038

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 26 de abril de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

200039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 2061 – Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000041

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

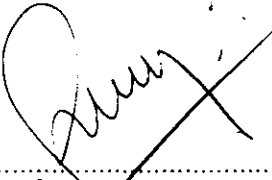
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

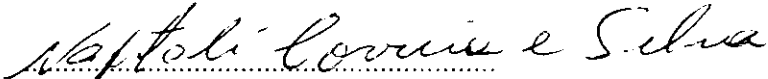
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

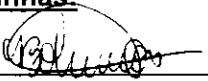
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

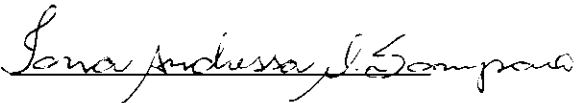
Sobradinho/BA, 05 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


NAFTALI CORREIA E SILVA
CPF/MF nº. 947.661.425-00
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: Regis Cleivys Sampaio Bento
CPF/MF N°.: 020.407.399-11

2- 
Nome: Sana Melissa L. Sampaio
CPF/MFN°.: 022.849.075-80



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 089/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NAFTALI CORREIA E SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, com as características descritas no "Laudo Técnico de Vistoria" anexado ao Processo Administrativo nº. 066/2022, que trata da Dispensa de Licitação nº. 028/2022, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO**.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

000043

ANO X - Edição Nº 2084
BAHIA - 06 de Maio de 2022 - Sexta-feira

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 066/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO. **CONTRATADO: NAFTALI CORREIA E SILVA**, CPF: 947.661.425-00. **Ratificado em:** 05/05/2022. **Valor Global: R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 089/2022

Contrato nº 089/2022. Proc. Adm. nº. 066/2022. Dispensa de Licitação nº. 028/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: NAFTALI CORREIA E SILVA**, CPF: 947.661.425-00. **ASSINATURA:** 05/05/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Rua 01, Quadra N 12, número 10-A, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do CONSELHO TUTELAR E CASA DO CONSELHO. **VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** até 05/05/2023.